

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DE  
OBRIGAÇÕES**

**DE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, CNPJ: 14.105.191/0001-60, PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, S/N, CENTRO, CEP 46470-000 – RIACHO DE SANTANA/BA**

**PARA: INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA (IEPTB-BA), CNPJ:15.472.727/0001-49, AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1543, 10º ANDAR, SALA 1001, EMPRESARIAL GARCIA D'ÁVILA – CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR/BA – CEP 41100-800**

**ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES – REPASSE DE VALORES**

**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**, por meio **DO PREFEITO MUNICIPAL JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRAS**, representado neste ato através **DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – ESTADO DA BAHIA**, por meio do seu procurador, **DANILO ALVES DA SILVA**, designado pelo Decreto Municipal nº 19/2025, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, vem, por meio de esta **NOTIFICAR** a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA (IEPTB-BA)**, associação dos cartórios de protesto da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.472.727/0001-49.

**CONSIDERANDO** que a Empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA (IEPTB-BA)** celebrou convênio para execução eletrônica dos serviços de protesto de títulos e outros documentos de dívida com o **MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO**

DA BAHIA, cujo objeto se refere à prestação de serviços da plataforma de serviços do IEPTB/BA para realizar o apontamento eletrônico de títulos e outros documentos de dívida nos Tabelionatos de Protesto do Estado da Bahia. O foco principal é a recuperação de créditos inscritos em Certidões da Dívida Ativa (CDA), nas quais o município é o credor.

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Quarta do referido convênio determina que o pagamento efetuado diretamente em cartório pelo contribuinte deve ser repassado ao Município conveniado no primeiro dia útil subsequente ao pagamento, mediante a devida vinculação ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM) correspondente;

**CONSIDERANDO** que, em casos recentes, o repasse dos valores pagos em cartório não vem sendo realizado dentro do prazo estipulado contratualmente, ocasionando atrasos no ingresso de receitas públicas municipais e transtornos na regularização da situação fiscal dos contribuintes;

**CONSIDERANDO** que tal conduta caracteriza violação contratual e implica em descumprimento da obrigação de repasse tempestivo assumida pelo IEPTB-BA, nos termos do convênio firmado;

Solicita-se que regularize imediatamente os repasses em atraso e adote as providências necessárias para garantir o cumprimento rigoroso da Cláusula Quarta do convênio daqui em diante, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis, inclusive com possível rescisão contratual e apuração de responsabilidade por eventuais prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

Riacho de Santana - Bahia, em 03 de junho de 2025.

JOAO VITOR MARTINS  
LARANJEIRA:0185500  
8548

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DANILO ALVES DA SILVA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL**  
**Daniilo Alves da Silva**  
**OAB/BA 25.239**  
**Decreto Municipal nº 19/2025**